



ASSEIJ – COLÉGIO SÃO DOMINGOS
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

Praça São Domingos, 370 – Centro – Araxá – Minas Gerais – CEP: 38.183-226
Telefone: (34) 3662-3111
E-mail: saodomingos@csdaraxa.com.br
Site: www.csdaraxa.com.br / e-mail: saodomingos@csdaraxa.com.br

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PERÍODO ESTENDIDO - 2025**

1) QUALIFICAÇÃO DO COLÉGIO CONTRATADO:

Colégio: ASSEIJ – COLÉGIO SÃO DOMINGOS
Endereço: Praça São Domingos, 370 – Centro – Araxá – MG – CEP 38183-226
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CNPJ n.º 60.518.180/0002-00 I.E n.º ISENTA
e-mail: saodomingos@csdaraxa.com.
site: www.csdaraxa.com.br

2) QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO):

Nome completo: _____

Estado Civil: () Casado () Solteiro () Viúvo () Separado/Divorciado. Neste caso quem possui a guarda do(a) menor: () Pai () Mãe () Avós () Outros

Data de Nascimento: _____ R.G: _____ UF: _____

CPF: _____

Grau de parentesco com o(a) aluno(a): _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone residencial: _____

Endereço comercial: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone comercial: _____ Telefone celular: _____

E-mail: _____

3) DADOS DO BENEFICIÁRIO (ALUNO):

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade (Município/UF): _____

Certidão de Nascimento ou RG ou RNE: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

Cor / raça: (*) () amarela () branca () indígena () parda () preta

Nome completo da mãe (sem abreviatura): _____

Curso: _____ Série/Ano: _____ Turno: _____

Data de ingresso no Colégio: _____

Necessidades educacionais especiais: _____

Convênio Médico: _____

Colégio onde o aluno estudou anteriormente: _____

4) QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO:

Nome completo: _____

Grau de Parentesco com o(a) aluno(a): () Mãe () Pai () Outros. Neste caso, qual: _____

RG n.º: _____ UF: _____ CPF n.º: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

Tipo de Endereço: () Residencial () Comercial () Outros

Endereço: _____ N.º: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____

E-mail: _____

O Contratante, identificado no item 02 do requerimento de matrícula para o Período Estendido, exercendo a sua consciente opção pelo ensino particular extracurricular, firma o presente contrato com o Colégio identificado como contratado no item 01 do requerimento de matrícula, estabelecendo como lei entre as partes as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de atividades extracurriculares (período estendido) durante o ano letivo de 2025, correspondente ao ano e série curricular do aluno beneficiário, indicado no item 03 do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A matrícula para as atividades extracurriculares do período estendido está obrigatoriamente condicionada ao deferimento da matrícula do aluno no ensino regular e à manutenção de seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o ano letivo de 2025.

CLÁUSULA 2ª: O Colégio Contratado obriga-se a ministrar as atividades extracurriculares em local próprio, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único: A distribuição dos alunos nas atividades e a programação das mesmas são de inteira responsabilidade e a critério exclusivo do Colégio Contratado.

CLÁUSULA 3ª: O presente contrato tem a duração de 11 (onze) meses, com início e término conforme calendário escolar 2025, cabendo ao aluno frequentar as atividades extracurriculares programadas nos dias e horários disponibilizados para o contraturno.

Parágrafo Único: As atividades de período estendido serão coincidentes com o calendário de aula regular, não havendo atividades em dias não letivos, incluindo férias escolares.

CLÁUSULA 4ª: Com a assinatura do presente contrato, o Contratante declara expressamente a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com o Colégio Contratado, referente aos anos letivos anteriores, bem como que o aluno beneficiário está apto a frequentar as atividades extracurriculares.

Parágrafo Primeiro: Ajustam as partes, desde logo, que não terão validade a matrícula e o presente contrato se, após sua assinatura tácita, forem constatados o indeferimento da matrícula no ensino regular, débitos, de qualquer espécie, com o Colégio Contratado ou inaptidão acadêmica do aluno. Nesta hipótese, a contratação será considerada nula e o Colégio Contratado devolverá ao Contratante a importância anteriormente paga.

Parágrafo Segundo: Com o aceite, através de login e senha, ou a assinatura digital, e o pagamento da 1ª parcela, o Contratante reconhece expressamente a adesão e a assinatura do contrato, em substituição a assinatura expressa, razão pela qual a inexistência de assinatura expressa não poderá ser arguida como desconhecimento ou concordância contratual para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 5ª: Pelos serviços de atividades extracurriculares referidos neste contrato, o Contratante pagará ao Colégio Contratado, durante o ano letivo de 2025, 11 (onze) parcelas de R\$ (.....reais), sendo a 1ª parcela em 10/01/2025 e a última em 15/11/2025, devendo ser pagas em agência bancária determinada pelo Colégio Contratado, através de boleto bancário, correspondente ao segmento curricular do aluno beneficiário, identificada no item 03, a mensalidade abaixo descrita, de acordo com os dias de serviços prestados:

Dias da Semana	Entrada	Saída
2ª feira	7h	12h30min
3ª feira	7h	12h30min
4ª feira	7h	12h30min
5ª feira	7h	12h30min
6ª feira	7h	12h30min

Parágrafo Primeiro: Havendo atrasos no pagamento de qualquer parcela e sendo de pleno conhecimento e expressa vontade mútua, o valor devido será acrescido de multa fixa de 2% (dois por cento), a partir do dia imediato ao do vencido, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, mais correção monetária permitida por lei.

Parágrafo Segundo: Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente da frequência do aluno às atividades extracurriculares, as mensalidades ficam sujeitas ao pagamento pontual e integral.

CLÁUSULA 6ª: NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO o material de uso pessoal do aluno, alimentação, lanche e uniforme.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE declara estar ciente e concorda expressamente que as refeições e lanches durante o PERÍODO ESTENDIDO serão oferecidas pela Lanchonete do Colégio Contratado, serviço terceirizado para a empresa **Grupo Chico (Marmitas Empresariais Ltda - 34 9 8444 4223)** o qual o CONTRATANTE deverá firmar contrato para os serviços de refeição e lanche.

CLÁUSULA 7ª: O horário da prestação de serviços para o período estendido é a partir das 7h e se encerra às 12h30min, após esse horário o aluno será direcionado para as aulas do ensino regular.

CLÁUSULA 8ª: Em caso de inadimplência nas parcelas do período estendido, o Colégio Contratado poderá:

- I. Emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, podendo promover-lhe o protesto por falta de pagamento;
- II. Promover a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, ou contratar empresa especializada para fazê-lo, cabendo ao Contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes;
- III. Incluir o nome do Contratante em qualquer banco de dados de inadimplentes;
- IV. Suspender, de forma imediata e enquanto perdurar a inadimplência, a prestação de serviços extracurriculares ora contratada;
- V. Rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com interrupção imediata da prestação de serviços extracurriculares no contraturno. **O contrato de prestação de serviços educacionais do ensino regular não ficará prejudicado se houver a rescisão do presente contrato do contraturno.**

CLÁUSULA 9ª: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, quando será interrompida a prestação de serviços, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Por vontade do Contratante, mediante requerimento assinado e datado, protocolado na Secretaria do Colégio Contratado, até o dia 18 de cada mês para que a alteração seja vigorada para o mês seguinte da solicitação;
- II. Por parte do Colégio Contratado, mediante convite para transferência compulsória, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir a transferência, proporcional a prestação de serviços.
- III. A rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais do ensino regular encerra, automaticamente, este instrumento.

IV. Após a segunda parcela em aberto, o aluno perderá a vaga no período estendido e o presente contrato será rescindido.

Parágrafo Único: Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, proporcional a prestação de serviços além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA 10ª: Ajustam as partes que a rescisão contratual, a desistência ou a transferência do aluno para outro Estabelecimento de Ensino não confere ao Contratante o direito de restituição de importâncias já pagas ao Colégio durante o período em que houve a prestação dos serviços do contraturno.

CLÁUSULA 11ª: Fica o Colégio Contratado desobrigado da renovação da matrícula para o ano letivo de 2026 caso:

- o Contratante torne-se inadimplente;
- o aluno, o Contratante ou o Responsável Pedagógico cometem infrações à legislação escolar vigente ou ao Regimento Escolar.

CLÁUSULA 12ª: O presente Contrato constitui-se de instrumento acessório ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais do ensino regular – ano letivo 2025, aplicando-se a ele todos os demais dispositivos contratuais pactuados no referido instrumento.

CLÁUSULA 13ª: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Araxá MG renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 14ª: O presente contrato é assinado pelo Colégio Contratado, acompanhado de 2 (duas) testemunhas que a tudo dão ciência e declaram concordar e será considerado aceito tacitamente pelo Contratante, mediante o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar descrita na Cláusula 5ª, deste instrumento, dispensando-se sua assinatura no mesmo.

Araxá, _____ de _____, de _____.

ASSEIJ – COLÉGIO SÃO DOMINGOS


Ana Cristina Cunha Borges
Diretora
Reg. nº 129

TESTEMUNHAS:


Maria de Fátima Teixeira Afonso
Secretária
Reg. nº 4.905



1) Maria de Fátima Teixeira Afonso
RG: M 1153016

2) Flavio Henrique Borges de Lima
RG: MG 8784405